# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 2
Convocação ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Atas de registro de preço ..... 4
Contratos ..... 16
Aviso de Licitação ..... 26


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jaborandi**
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

**Câmara Municipal de Jaborandi**
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

## PODER EXECUTIVO

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente, cumprindo o previsto no capítulo 13 do Edital de Abertura do Concurso Público número 01/2024, **CONVOCAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2024, homologado em 25/06/2024, a se apresentar no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborandi, sito à Rua Antônio Bruno nº 466, centro, Jaborandi-SP, munida dos documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos do capítulo 13 do edital de abertura para tratar da sua nomeação para ocupar o cargo.

| Nome | Cargo | Classif. | Documento |
|---|---|---|---|
| ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA | TÉCNICO DE ENFERMAGEM | 8º | 42.***.888-* |

Conforme previsto no item 13.18 do Edital de abertura do Concurso público 01/2024: “O candidato terá o prazo estabelecido na Convocação para comparecer na Prefeitura Municipal de Jaborandi para aceitação da vaga, sob pena de perda da mesma”.

Conforme previsto no item 13.21 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2024: “O candidato que não atender qualquer item da convocação do presente edital estará automaticamente excluído do Concurso Público”.

Conforme previsto no item 13.24 do Edital de abertura do Concurso Público 01/2024: “A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, importará na exclusão do candidato do presente Concurso Público”.

O prazo para comparecimento e apresentação da documentação exigida no capítulo 13 (treze) do edital de abertura do concurso público é de 3 (Três) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente edital no diário oficial do município de Jaborandi.

Jaborandi, 09 de junho de 2025.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**
**Prefeito Municipal de Jaborandi**

**ANEXO**

13- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1- Ter sido classificado neste Concurso Público e considerado apto nos Exames Médicos Admissionais.

13.2- Possuir, no ato da nomeação, a escolaridade mínima exigida para a nomeação no Cargo, bem como os requisitos constantes no item 02. deste Edital. Os documentos comprobatórios de escolaridade obtidos no exterior (certificados, diplomas, histórico escolar) poderão ser aceitos para fins de nomeação somente se revalidados ou convalidados por autoridade educacional brasileira competente. Estes documentos, bem como quaisquer outros obtidos no exterior, deverão estar acompanhados de tradução pública e juramentada.

13.2.1- Para Cargos de Ensino Superior, quando houver, no momento da nomeação o candidato deverá comprovar a escolaridade exigida, sendo aceito no mínimo Certificado de Graduação com a data da colação de grau;

13.2.2- Quando houver Cargos que exigem registro no respectivo Conselho de Classe, possuir, no ato da nomeação, documento de registro no respectivo Conselho de Classe do Estado de São Paulo. 13.3- Apresentar todos os documentos pessoais (RG Original Atualizado, CPF, Título de Eleitor com comprovante de votação para os eleitores que já votaram e CNH válida quando exigido nos requisitos mínimos). Para os candidatos de sexo masculino, apresentar todos os documentos citados, mais o certificado de regularidade no serviço militar, quando for o caso.

13.4- Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida igualdade nos termos do Decreto Federal nº 70.391/72 e do Decreto Federal n.º 70.436/72.

13.5- Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino.

13.6- Estar em dia com seus direitos políticos e obrigações eleitorais.

13.7- Ter plena aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com os requisitos e atribuições para o pleno exercício do Cargo, comprovada em inspeção realizada pela Medicina do Trabalho da Administração Pública.

13.8- Submeter-se, por ocasião da nomeação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Administração Pública ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental.

13.9- Não ter sofrido nenhuma condenação em virtude de crime contra a Administração.

13.10- Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do Cargo público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

13.11- Não ter anteriormente, contrato de trabalho com o Poder Público rescindido por justa causa ou ter sido demitido a bem do serviço público. Concurso Público Nº 01/2023 – Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP - Página 18 DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE JABORANDI Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017 Sexta-feira, 28 de julho de 2023 Ano VII | Edição nº 1026B Página 20 de 32 Município de Jaborandi - SP Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

13.12- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de nomeação e não ter completado 75 (setenta e cinco) anos, idade está para aposentadoria compulsória dos Servidores Públicos.

13.13- Apresentar no ato da nomeação declaração quanto ao exercício ou não de cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de

aposentadoria e pensão.

13.14- A convocação para nomeação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final, não gerando ao candidato aprovado, além do número de vagas, o direito à nomeação. Os classificados no presente Concurso Público somente serão convocados por ato discricionário vinculado à conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública Direta.

13.15- A data para entrada em exercício dos candidatos convocados será definida pela Prefeitura Municipal de Jaborandi em atendimento às suas necessidades e conveniências.

13.16- O processo de convocação para nomeação dos candidatos aprovados aos Cargos constantes neste Edital é de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

13.17- As convocações serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico cabendo exclusivamente ao candidato o devido acompanhamento sobre o chamamento.

13.18- O candidato terá o estabelecido na Convocação para comparecer na Prefeitura Municipal de Jaborandi para aceitação da vaga, sob pena de perda da mesma.

13.18.1- A Prefeitura Municipal de Jaborandi será facultada, em complemento à convocação na forma determinada pelo subitem

13.17 de encaminhar o ato de convocação também através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da inscrição ou ainda, através de telegrama, sendo de inteira responsabilidade do candidato a manutenção quanto à atualização de seus dados junto à Administração Pública após a homologação do certame.

13.19- O candidato deficiente poderá ser submetido à junta médica, quando do exame admissional, que atestará se a deficiência é compatível com as atribuições e requisitos do Emprego. Após a homologação do referido Concurso Público todas as informações referentes ao acompanhamento das Admissões devem ser solicitadas juntamente à Prefeitura Municipal de Jaborandi através de seus canais de comunicação.

13.20- O candidato que recusar a Admissão ou depois de Admitido, deixar de comparecer ao serviço público e de iniciar suas funções e atividades perderá os direitos decorrentes de sua classificação.

13.21- O candidato que não atender qualquer item da convocação do presente edital estará automaticamente excluído do Concurso Público.

13.22- É facultado à Prefeitura Municipal de Jaborandi exigir dos candidatos classificados, além dos documentos solicitados, outros documentos comprobatórios. Os candidatos classificados deverão apresentar documentos comprobatórios de suas respectivas habilitações legais para o respectivo Emprego, conforme item 2.1 (Escolaridade e Exigências) deste Edital.

13.23- O candidato, no ato da nomeação, não deverá estar incompatibilizado para nova nomeação em novo Cargo Público. Não poderá estar exercendo cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

13.24- A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos, importará na exclusão do candidato do presente Concurso Público.

.....

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2025**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS DE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNÍCIPIO DE JABORANDI/SP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI E A EMPRESA LABORVITA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025.**

Pelo presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS** que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, CNPJ Nº. 52.382.702/0001-80, situada na Rua Antonio Bruno, n. 466, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, infra-assinado, brasileiro, casado, portador da RG nº. 6.642.485-9 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 052.370.318-03, residente e domiciliado neste município, a Fazenda Haras do Engenho, S/N, Zona Rural, Jaborandi/SP, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº. 003/2024 resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa **LABORVITA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA**, situada na RUA ALEXANDRE DE AVILA BORGES, nº. 1045, Bairro CENTRO, CEP. 14.775-000, em JABORANDI-SP, inscrita no CNPJ nº. 12.679.266/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. **VANESSA SUELEN CAMOLESI**, brasileira, sócia e administradora, portadora do RG nº. 41.468.194-0 e inscrita no CPF/MF nº. 323.239.858-84, residente à Rua Arthur Augusto de Oliveira, nº. 819, Bairro CENTRO, CEP. 14.775-000, em JABORANDI-SP, doravante cognominada "**DETENTORA**".

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS DE PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNÍCIPIO DE JABORANDI/SP,** de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme descritos abaixo:

| ITEM | QUANT/ | UNID. | DISCRIMINAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| - | - | - | - | - | - |
| - | - | - | - Anexo I | - | - |
| - | - | - | - | - | - |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de R$ 284.531,38 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS, E TRINTA E OITO CENTAVOS). Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela DETENTORA neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do ANEXO I.

**DA ENTREGA**

A) Os serviços serão recebidos, no prazo máximo de 5 dias úteis para exames laboratoriais de rotina do Laboratório Municipal Dr Pinotti e máximo de 24 horas para exames emergenciais do Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso;

B) As requisições provenientes do Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, em caráter emergencial serão indicadas com “URGENTES” no pedido médico;

C) Os resultados dos exames laboratoriais serão entregues de forma eletrônica, protegido por senha e no tempo determinado pelo item “a”.

D) O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

E) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

F) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser-corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

G) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

2.2. - Caberá à **DETENTORA**:

I - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

II - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Administração Pública;

III - Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

IV - Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais;

V - Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

2.2.3 - Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela Detentora, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Administração Municipal relacionada ao objeto e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

2.2.4 - Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, de indicação de nova marca, com caraterísticas equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório e de documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras, entre outros;

2.2.5 - O objeto entregue pela **DETENTORA** será recebido pelo Município:

I - **Provisoriamente**: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto realizada pela equipe do almoxarifado municipal;

II - **Definitivamente**: mediante atestado do Gestor após a verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.
2.2.6 - Constatadas irregularidades no objeto, o Município, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
I - Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações constantes no Edital;

II - Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades;

III - Notificar a **DETENTORA**, por escrito, para que regularize as impropriedades apontadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

2.2.7 - Caso desatendidas as prescrições do item anterior, o produto será recusado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.
2.2.8 - Caracterizada a inexecução total, a **DETENTORA** deverá providenciar a retirada do produto recusado, em até 15 (quinze) dias da rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

2.2.9 - O recebimento definitivo, na forma do item 2.2.5, II, não exime a Detentora de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

**DO PAGAMENTO**

2.3 - Após a entrega o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da ATA
b - Objeto da ATA
c - Condição de Pagamento;
d - Local de entrega.

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta ATA.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

2.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.3.10 A avaliação da execução do objeto utilizará o Sistema Fiorilli para aferição das quantidades unitárias de exames laboratoriais realizados mensalmente e relatórios mensais que deverão ser disponibilizados pela contratada, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

2.3.11 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

2.3.12 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - **DA DETENTORA**
a) cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA**;
c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
d) responsabilizar–se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando–se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **PREFEITURA**.
Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga–se a ressarci–lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - **DA PREFEITURA MUNICIPAL**

a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assinando– lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
c) efetuar o pagamento nos prazos e condições fixadas nesta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 - A presente ATA terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, compreendida até 06/06/2026, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei n° 14.133/21.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da ATA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação, disponíveis ao exercício vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 – A **DETENTORA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta ATA poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, do Artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da DETENTORA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela PREFEITURA MUNICIPAL:

I – Advertência e multa nas seguintes condições:

a) Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, nos termos do artigo 155 da Lei n° 14.133/21, ensejarão advertência;

b) O atraso injustificado na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

b.1. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

b.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.

b.4. A sanção prevista na alínea b deste artigo, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** licitada ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no

II - A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; ou,

b. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

V - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será gerida pela Sra. Idalina Pereira dos Santos Davanço – Secretária Municipal de Saúde, e fiscalizado pelo Sr. João Bueno Vilchi – Escriturário, nomeado na portaria n°. 6.967/2025, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da ATA, o agente fiscalizador dará ciência à PREFEITURA do sucedido, fazendo–o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da ATA, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 – A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem–se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

10.1 - Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior analise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é regida pela Lei Federal 14.133/21, pelo Decreto Municipal n° 1727, de 11 de março de 2024 e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Colina/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA.

11.4 - Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta ATA, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

11.5 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 06 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**
**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

_____
**LABORVITA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA**
**CNPJ nº. 12.679.266/0001-72**
**VANESSA SUELEN CAMOLESI**
**RG nº. 41.468.194-0 e CPF/MF nº. 323.239.858-84**

**DETENTORA**

### ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS

**LABORVITA LAB. DE ANAL. CLIN. E CITOLOGIA LTDA ME**

| Item | Código | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 51.001.636 | ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS SERV | SERV | 140 | 3,49 | **488,60** |
| **2** | 51.001.410 | ANTIBIOGRAMA | SERV | 711 | 4,68 | **3.327,48** |
| **4** | 51.001.749 | CLEARANCE DE CREATININA | SERV | 140 | 3,76 | **526,40** |
| **5** | 51.001.637 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | SERV | 140 | 3,05 | **427,00** |
| **6** | 29.001.326 | CONTAGEM DE RETICULOCITOS | SERV | 140 | 3,15 | **441,00** |
| **9** | 51.002.097 | DENGUE NS1 | SERV | 140 | 26,74 | **3.743,60** |
| **10** | 29.001.329 | CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO | SERV | 722 | 5,39 | **3.891,58** |
| **12** | 29.001.331 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA - 2 DOSAG | SERV | 140 | 3,97 | **555,80** |
| **13** | 29.001.332 | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLASSICA | SERV | 140 | 7,89 | **1.104,60** |
| **14** | 29.001.333 | DETERMINAÇAO DE FATOR REUMATÓIDE | SERV | 151 | 6,74 | **1.017,74** |
| **15** | 29.001.334 | DETERMINAÇAO DE RETENÇAO DE T3 | SERV | 150 | 9,00 | **1.350,00** |
| **16** | 29.001.335 | DETERMINAÇAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO | SERV | 140 | 2,62 | **366,80** |
| **18** | 29.001.337 | DETERMINAÇAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA | SERV | 140 | 5,53 | **774,20** |
| **19** | 29.001.338 | DETERMINAÇAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PRO | SERV | 140 | 2,99 | **418,60** |
| **20** | 29.001.339 | DETERMINAÇAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDI | SERV | 140 | 2,84 | **397,60** |
| **22** | 29.001.341 | DETERMINAÇAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C R | SERV | 140 | 7,79 | **1.090,60** |
| **24** | 29.001.343 | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D | SERV | 1372 | 11,90 | **16.326,80** |
| **25** | 51.002.098 | DOSAGEM DE ACIDO FÓLICO | SERV | 285 | 12,38 | **3.528,30** |
| **26** | 29.001.344 | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | SERV | 140 | 1,95 | **273,00** |
| **27** | 51.001.750 | DOSAGEM DE ALFAFETOPROTEÍNA | SERV | 140 | 13,41 | **1.877,40** |
| **28** | 29.001.346 | DOSAGEM DE ALUMÍNIO | SERV | 140 | 23,10 | **3.234,00** |
| **29** | 29.001.347 | DOSAGEM DE AMILASE | SERV | 140 | 2,42 | **338,80** |
| **30** | 29.001.348 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFI | SERV | 865 | 10,50 | **9.082,50** |
| **31** | 29.001.349 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFIC | SERV | 865 | 9,00 | **7.785,00** |
| **32** | 29.001.350 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES | SERV | 140 | 2,34 | **327,60** |
| **33** | 29.001.351 | DOSAGEM DE CÁLCIO | SERV | 140 | 2,14 | **299,60** |
| **34** | 29.001.352 | DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL | SERV | 140 | 3,51 | **491,40** |
| **36** | 29.001.354 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | SERV | 140 | 3,99 | **558,60** |
| **37** | 29.001.355 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | SERV | 140 | 3,48 | **487,20** |
| **38** | 29.001.356 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | SERV | 140 | 2,22 | **310,80** |
| **39** | 29.001.357 | DOSAGEM DE COLINESTERASE | SERV | 140 | 4,14 | **579,60** |
| **40** | 29.001.358 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 | SERV | 140 | 15,60 | **2.184,00** |
| **41** | 29.001.359 | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 | SERV | 140 | 15,60 | **2.184,00** |
| **42** | 29.001.360 | DOSAGEM DE CORTISOL | SERV | 212 | 8,85 | **1.876,20** |
| **43** | 29.001.361 | DOSAGEM DE CREATININA | SERV | 140 | 2,22 | **310,80** |
| **44** | 29.001.362 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | SERV | 140 | 3,67 | **513,80** |
| **45** | 29.001.363 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇAO | SERV | 140 | 4,74 | **663,60** |
| **46** | 29.001.364 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHE | SERV | 140 | 11,23 | **1.572,20** |
| **48** | 29.001.366 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | SERV | 154 | 8,40 | **1.293,60** |
| **49** | 29.001.367 | DOSAGEM DE ESTRONA | SERV | 140 | 11,70 | **1.638,00** |
| **50** | 29.001.368 | DOSAGEM DE FERRITINA | SERV | 1005 | 10,35 | **10.401,75** |
| **51** | 29.001.369 | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO | SERV | 140 | 4,00 | **560,00** |
| **53** | 29.001.371 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | SERV | 140 | 2,33 | **326,20** |
| **54** | 29.001.372 | DOSAGEM DE FÓSFORO | SERV | 140 | 2,22 | **310,80** |
| **56** | 29.001.374 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (G | SERV | 140 | 3,50 | **490,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **57** | 29.001.375 | DOSAGEM DE GLICOSE | SERV | 140 | 2,21 | **309,40** |
| **58** | 29.001.376 | DOSAGEM DE GONADOFTROFINA CORIONICA HU | SERV | 140 | 7,82 | **1.094,80** |
| **60** | 29.001.378 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | SERV | 3600 | 8,65 | **31.140,00** |
| **61** | 29.001.379 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANT | SERV | 465 | 7,88 | **3.664,20** |
| **62** | 29.001.380 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | SERV | 50 | 8,96 | **448,00** |
| **63** | 29.001.381 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (T | SERV | 2582 | 8,95 | **23.108,90** |
| **64** | 29.001.382 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) | SERV | 140 | 17,12 | **2.396,80** |
| **65** | 29.001.383 | DOSAGEM DE INSULINA | SERV | 140 | 10,16 | **1.422,40** |
| **68** | 29.001.385 | DOSAGEM DE MAGNESIO | SERV | 140 | 2,33 | **326,20** |
| **69** | 51.001.751 | DOSGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | SERV | 140 | 8,10 | **1.134,00** |
| **71** | 29.001.388 | DOSAGEM DE PARATORMONIO (PTH) | SERV | 140 | 37,81 | **5.293,40** |
| **72** | 29.001.389 | DOSAGEM DE POTÁSSIO | SERV | 4122 | 2,21 | **9.109,62** |
| **73** | 29.001.390 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | SERV | 140 | 10,66 | **1.492,40** |
| **74** | 29.001.391 | DOSAGEM DE PROLACTINA | SERV | 202 | 10,12 | **2.044,24** |
| **75** | 29.001.392 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) | SERV | 140 | 2,35 | **329,00** |
| **76** | 29.001.393 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS | SERV | 140 | 1,74 | **243,60** |
| **77** | 29.001.394 | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES | SERV | 140 | 2,22 | **310,80** |
| **78** | 29.001.395 | DOSAGEM DE SÓDIO | SERV | 1288 | 2,21 | **2.846,48** |
| **79** | 29.001.396 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROESTE | SERV | 140 | 13,10 | **1.834,00** |
| **80** | 29.001.397 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | SERV | 140 | 10,41 | **1.457,40** |
| **81** | 29.001.398 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | SERV | 140 | 13,26 | **1.856,40** |
| **83** | 29.001.400 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | SERV | 146 | 8,57 | **1.251,22** |
| **84** | 29.001.401 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | SERV | 1677 | 11,39 | **19.101,03** |
| **85** | 29.001.402 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXAL | SERV | 140 | 2,00 | **280,00** |
| **86** | 29.001.403 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUV | SERV | 140 | 2,00 | **280,00** |
| **87** | 29.001.404 | DOSAGEM DE TRANSFERRINA | SERV | 140 | 4,74 | **663,60** |
| **88** | 29.001.405 | DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES | SERV | 140 | 3,47 | **485,80** |
| **89** | 29.001.482 | DOSAGEM DE TRIIODONTIRONINA (T3) | SERV | 140 | 8,70 | **1.218,00** |
| **90** | 29.001.406 | DOSAGEM DE UREIA | SERV | 140 | 2,22 | **310,80** |
| **91** | 29.001.407 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | SERV | 1,201 | 13,16 | **15.805,16** |
| **92** | 29.001.120 | ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA | SRV | 140 | 3,07 | **429,80** |
| **93** | 29.001.409 | ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, H | SRV | 140 | 2,72 | **380,80** |
| **96** | 29.001.412 | HEMATÓCRITO | SERV | 140 | 1,54 | **215,60** |
| **97** | 29.001.413 | HEMOGRAMA COMPLETO + PLAQUETAS | SERV | 1,000 | 4,10 | **4.100,00** |
| **98** | 29.001.414 | IMUNOELETROFORESE DE PROTEÍNAS | SERV | 140 | 18,18 | **2.545,20** |
| **99** | 29.001.415 | LEUCOGRAMA | SERV | 140 | 3,15 | **441,00** |
| **100** | 29.001.416 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTRPTOLISINA | SERV | 140 | 2,82 | **394,80** |
| **101** | 29.001.417 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (EL | SERV | 283 | 8,97 | **2.538,51** |
| **102** | 29.001.418 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | SERV | 140 | 17,15 | **2.401,00** |
| **103** | 29.001.419 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | SERV | 140 | 16,76 | **2.346,40** |
| **104** | 29.001.420 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) | SERV | 140 | 18,54 | **2.595,60** |
| **105** | 29.001.421 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULIN | SERV | 140 | 17,15 | **2.401,00** |
| **106** | 29.001.422 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO D | SERV | 140 | 18,54 | **2.595,60** |
| **107** | 29.001.423 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA | SERV | 188 | 6,26 | **1.176,88** |
| **108** | 29.001.424 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASM | SERV | 202 | 15,83 | **3.197,66** |
| **109** | 29.001.425 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS | SERV | 140 | 18,54 | **2.595,60** |
| **110** | 29.001.426 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS | SERV | 140 | 17,15 | **2.401,00** |
| **111** | 29.001.427 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS | SERV | 140 | 16,62 | **2.326,80** |
| **112** | 29.001.428 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA A | SERV | 140 | 8,42 | **1.178,80** |
| **113** | 29.001.429 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGAL | SERV | 140 | 10,99 | **1.538,60** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **114** | 29.001.430 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASM | SERV | 199 | 17,87 | **3.556,13** |
| **115** | 29.001.431 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGE | SERV | 140 | 17,82 | **2.494,80** |
| **116** | 29.001.432 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS | SERV | 140 | 17,74 | **2.483,60** |
| **117** | 29.001.433 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS | SERV | 140 | 16,42 | **2.298,80** |
| **118** | 29.001.434 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS | SERV | 140 | 17,15 | **2.401,00** |
| **119** | 29.001.435 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO | SERV | 140 | 13,14 | **1.839,60** |
| **120** | 29.001.436 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS | SERV | 179 | 18,40 | **3.293,60** |
| **121** | 29.001.437 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATIT | SERV | 140 | 17,99 | **2.518,60** |
| **124** | 29.001.440 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-RO | SERV | 140 | 4,14 | **579,60** |
| **125** | 29.001.441 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | SERV | 140 | 1,36 | **190,40** |
| **134** | 29.001.449 | TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNOSTICO DA SIFIL | SERV | 140 | 11,35 | **1.589,00** |
| **135** | 29.001.450 | TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNOSTICO DA SIFIL | SERV | 140 | 11,33 | **1.586,20** |
| **136** | 29.001.451 | TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇAO DE | SERV | 140 | 3,16 | **442,40** |
| **137** | 29.001.452 | TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DETECÇAO DE | SERV | 140 | 3,23 | **452,20** |
| | | | | | **Valor Total Geral:** | **284.531,38** |

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP
CONTRATADA: LABORVITA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA
CNPJ nº. 12.679.266/0001-72
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 040/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNÍCIPIO DE JABORANDI/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, 06 de junho de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: VANESSA SUELEN CAMOLESI
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 323.239.858-84
Assinatura: _____

**ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03
Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
Nome: IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 045.325.288-52
Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

**CONTRATO Nº. 048/2025**

**CREDENCIAMENTO N°. 006/2024**
**PROCESSO N°. 111/2024**
**INEXIGIBILIDADE N°. 018/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM GERAL. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP E 18.912.016 IVAIR FAGUNDES - ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº. 52.382.702/0001-80, com sede à Rua Antônio Bruno, nº. 466, Centro, Jaborandi, Estado de São Paulo, nesteato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Vaz de Almeida, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **18.912.016 IVAIR FAGUNDES - ME.**, CNPJ sob o nº. 18.912.016/0001-36, com sede na Rua Omar Sforcini, n°. 1371, Centro, Jaborandi/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo o **Credenciamento de interessados para o fornecimento de Serviços nas áreas gerais para o Município de Jaborandi – S.P. dentro das respectivas áreas de interesse da administração,** conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem e descritivo abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. |
|---|---|---|
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: **JARDINEIRO GERAL**<br><br>**Mão de obra especializada em jardinagem para execução de serviços gerais de jardinagem.**<br><br>**Planejamento de Jardins:** Auxiliar no projeto e na seleção de plantas, levando em consideração fatores como clima, tipo de solo, luz solar e estilo desejado, para criar espaços harmoniosos e sustentáveis.<br><br>**Plantio de Flores e Plantas:** Realizar o plantio de flores, arbustos, árvores e outras plantas, garantindo o espaçamento adequado e as condições ideais de crescimento.<br><br>**Manutenção de Jardins:** Executar a manutenção regular, que inclui a poda de plantas, controle de pragas, adubação, irrigação e remoção de ervas daninhas.<br><br>**Irrigação**: Instalar e manter sistemas de irrigação, garantindo que as plantas recebam a quantidade adequada de água, principalmente em períodos de seca.<br><br>**Cuidados com o Solo**: Avaliar e preparar o solo, realizando a correção de pH, adição de nutrientes e aeração, para promover um ambiente saudável para as raízes. | HORA |

| | | |
|---|---|---|
| | **Criação de Paisagismo**: Contribuir para o paisagismo, criando composições estéticas com diferentes texturas, cores e alturas de plantas, visando a beleza do espaço.<br><br>**Reparo e Manutenção de Equipamentos**: Cuidar e manter ferramentas e equipamentos de jardinagem, como cortadores de grama, podadores e sopradores, garantindo seu funcionamento adequado.<br><br>**Conscientização Ambiental**: Promover práticas de jardinagem sustentável, como o uso de plantas nativas e técnicas de cultivo que preservem a biodiversidade e reduzam o uso de produtos químicos.<br><br>**Registro e Planejamento**: Manter registros das atividades realizadas, plantas utilizadas e condições do solo, ajudando no planejamento de futuras manutenções e melhorias. | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no Processo nº. 111/2024, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 006/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimativo do presente contrato é de R$ 4.418,00 (Quatro mil, quatrocentos e dezoito reais), que corresponde a uma estimativa de 40 (Quarenta) horas semanais de serviço prestado.
Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxase encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.

O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir da médias das contratações no ultimo exercicio.

O pagamento será realizado em até 30 (Trinta) dias após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

As peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço licitado por cada serviço.
Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestação dos

serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.

O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. *Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IGPM acumulado no período.*

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE**

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGPM acumulado no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:
**04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 04
Fonte de recurso: 122
Programa de trabalho: 0002
Elemento de Despesa: 2005
Plano interno: 0000

**12.361.0003.2012.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental.**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2012
Plano interno: 0000

**12.365.0003.2011.0000 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2011
Plano interno: 0000

**12.365.0003.2051.0000 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2051
Plano interno: 0000

**12.361.0003.2016.0000 - Manutenção do Fundeb – Adm. Ensino Fundamental**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.**

Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 361
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2016
Plano interno: 0000

**12.365.0003.2018.0000 - Manutenção do Fundeb – Creche Adm.**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.**
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2018
Plano interno: 0000
**12.365.0003.2031.0000 - Manutenção do Fundeb – Pré Escola – Adm.**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Estadual.**
Gestão/Unidade: 12
Fonte de recurso: 365
Programa de trabalho: 0003
Elemento de Despesa: 2031
Plano interno: 0000

**27.812.0004.2019.0000 - Manutenção da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.**
**33.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 27
Fonte de recurso: 812
Programa de trabalho: 0004
Elemento de Despesa: 2019
Plano interno: 0000

**10.301.0005.2021.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 10
Fonte de recurso: 301
Programa de trabalho: 0005
Elemento de Despesa: 2021
Plano interno: 0000

**08.244.0006.2023.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 244
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2023
Plano interno: 0000

**15.452.0007.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 15
Fonte de recurso: 452
Programa de trabalho: 0007
Elemento de Despesa: 2027
Plano interno: 0000

**20.605.0008.2029.0000 - Manutenção das Atividades da Agricultura e Abastecimento**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 20
Fonte de recurso: 605

Programa de trabalho: 0008
Elemento de Despesa: 2029
Plano interno: 0000

**18.452.0010.2035.0000 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 18
Fonte de recurso: 452
Programa de trabalho: 0010
Elemento de Despesa: 2035
Plano interno: 0000

**08.241.0016.2087.0000 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 241
Programa de trabalho: 0016
Elemento de Despesa: 2087
Plano interno: 0000

**08.243.0006.2025.0000 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente**
**3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso Próprio.**
Gestão/Unidade: 08
Fonte de recurso: 243
Programa de trabalho: 0006
Elemento de Despesa: 2025
Plano interno: 0000

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo nº. 111/2024, Edital de Chamamento para Credenciamento n°. 006/2024, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidadesencontradas na execução dos serviços;
9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 Permitir o livre acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.
9.1.5 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.
9.1.6 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qualregistrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.
9.1.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.
9.1.8 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança dafiscalização

da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.
9.1.9 – Fornecer a contratada as ferramentas necessárias à execução dos serviços;
9.1.10 Excetua-se desse item o lote 3 cuja responsabilidade pelas ferramentas será da contratada;
9.1.11 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.

**9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:**

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;
9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;
9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vinculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

9.2.10 A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.2.11 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

9.2.12 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.

9.2.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.2.14 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

9.2.15 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

9.2.16 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

9.2.17 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime

contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.

9.2.18 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

9.2.19 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

9.2.20 Não contratar, bem como não permitir a utilização do trabalho de menores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS EFERRAMENTAS**

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 124 da Lei 14.133/21 através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquea execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial, ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a

inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e Site Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS**

A fiscalização dos contratos ficará a cargo Chefe de Compras da Prefeitura Municipal de Jaborandi o Sr. Paulo Roberto Zanqueta nomeado pela Portaria 6.670/2025.

A Gestão dos contratos ficará a cargo do Engenheiro Civil da Prefeitura do Município de Jaborandi o Sr. Silvio Ademir Brunozzi.

Em caso de exoneração de qualquer dos responsáveis, o novo servidor que assumir o cargo ficará automaticamente nomeado substituto e responsável pela fiscalização ou gestão dos referidos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Colina, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.
E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborandi/SP, 05 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**
**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**18.912.016 IVAIR FAGUNDES - ME**
**IVAIR FAGUNDES**
**PROPRIETÁRIO**
**CONTRATADO**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)** ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CONTRATADO: 18.912.016 IVAIR FAGUNDES - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 048/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE JABORANDI – S.P. DENTRO DAS RESPECTIVAS ÁREAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**JABORANDI, 05 DE JUNHO DE 2025.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: IVAIR FAGUNDES
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF: 109.143.058-67

Assinatura: _____

**ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.370.318-03

Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: SILVIO ADEMIR BRUNOZZI
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 213.586.208-81

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

---

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

### Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025; PROCESSO Nº. 051/2025; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DE PROJETOS EDUCACIONAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R$ 2.168.647,40 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS); MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO; TIPO: Menor Preço por Item; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06 de Junho de 2025 às 17H00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 10H00min do dia 25/06/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10H00min do dia 25/06/2025; LOCAL: http://45.172.145.250:8079/comprasedital/

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF); Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP, Rua Antonio Bruno, nº 466 - Centro, ou pelos telefones (17) 3347-9999 e (17) 3347-9900, ou ainda, licitacao@jaborandi.sp.gov.br ou licitacaojaborandi@gmail.com nos dias úteis.

Jaborandi/SP, 06 de Junho de 2025.

**Silvio Vaz de Almeida**
**Prefeito Municipal**
**Fernando Henrique Sales**
**Pregoeiro**

.....